



RESOLUÇÃO Nº 13/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.□

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2019/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.092419/2018-13, e

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art. 148 do Regimento Geral, que define: "A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.";

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 216-A da Constituição Federal, que institui "O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais."; e ainda,

CONSIDERANDO a Diretriz 8 do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (2016-2021) que propõe "Aprimorar e criar mecanismos para o desenvolvimento pleno das atividades de Extensão, Culturas e Artes" no contexto da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

Uberlândia, 30 de agosto de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/09/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515578** e o código CRC **130A5755**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO **POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A cultura, neste documento, é concebida como prática humana que dota o mundo de sentidos e que, portanto, refere-se a processos contínuos de aprendizagem e construção das esferas social, material e simbólica, em nível micro ou macrossocial, em sua diversidade e singularidade.

Parágrafo único. A cultura em sua ampla e complexa concepção entende a diversificação de suas práticas por meio dos fazeres e saberes populares e tradicionais, da arte como produção específica de conhecimento e das construções representativas do mundo por meio da interação humana em sociedade.

Art. 2º A Universidade tem por finalidade promover, de forma ampla e irrestrita, atividades e práticas culturais com foco na formação dos sujeitos no que tange aos diferentes temas tratados pelo campo da cultura, de modo a ampliar as experiências estéticas e simbólicas da comunidade acadêmica, possibilitando o desenvolvimento crítico, sensível e humanístico, bem como o acesso e o respeito às diferentes formas de expressões culturais.

Art. 3º As atividades culturais devem, preferencialmente, envolver a comunidade universitária e extrauniversitária, em caráter indissociável com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 4º A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) deve assegurar a gestão, o fomento, a promoção e a difusão da cultura e da arte, garantindo as condições para a continuidade da execução das atividades e das práticas culturais e artísticas já existentes no contexto universitário e estimulando o desenvolvimento de novas atividades.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A cultura, no contexto da Universidade, se assenta nos seguintes princípios:

I - atenção às bases da prática democrática, da liberdade de expressão e de criação e da propriedade intelectual, cuja ênfase volta-se para a igualdade de acessos e oportunidades, reconhecendo o direito à diversidade cultural e às diferentes ações, saberes e manifestações artísticas e culturais de agentes e grupos sociais diversos;

II - afirmação do compromisso com a comunidade universitária e extrauniversitária e sua responsabilidade no que tange à promoção e o fomento da cultura e da arte, assegurando a observância da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

III - valorização da memória e preservação de patrimônios culturais e artísticos em seus mais diversos suportes e formatos, oportunizando acesso à sociedade aos bens materiais e imateriais da cultura;

IV - mobilização de transformações da sociedade, visando ao desenvolvimento da reflexão e da crítica de questões sociais, pautada nos direitos humanos, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população; e

V - reconhecimento, valorização, promoção, preservação e visibilidade dos saberes-fazeres das diferentes culturas tradicionais, bem como de seus mestres, grãos e sabedores-fazedores.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 6º A Política de Cultura da UFU é orientada pelas diretrizes:

I - dialogicidade na gestão da cultura: execução de atividades de cultura a partir do diálogo com os diferentes agentes que compõem os agrupamentos culturais e com a estrutura administrativa da instituição, por meio da elaboração, implementação e desenvolvimento de programas, projetos e atividades culturais e artísticas;

II - fomento à cultura: formulação, implementação e desenvolvimento de programas de fomento às atividades culturais e artísticas, visando o apoio a projetos nos diversos elos da rede produtiva da cultura, inclusive no campo da economia da cultura, fortalecendo a atuação dos profissionais da área cultural;

III - promoção cultural: elaboração, planejamento e implementação de programas visando a realização e a difusão de atividades culturais e

artísticas, além de proporcionar a atuação de corpos artísticos e o funcionamento dos equipamentos culturais vinculados à Universidade;

IV - preservação de acervos, promoção e visibilidade do patrimônio cultural e artístico dos museus da UFU: apoio à execução do planejamento museológico, capacitação de profissionais, aquisição, preservação e curadoria dos acervos culturais e artísticos sob a guarda dos museus que compõem o Sistema de Museus da UFU; e

V - difusão do patrimônio artístico e cultural: difusão do patrimônio artístico e histórico-cultural da Universidade, material e imaterial - tangível e intangível -, por meio de ações que fortaleçam a gestão e a segurança patrimonial e a formação de agentes multiplicadores.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 7º As atividades culturais e artísticas podem ser propostas por servidores ou discentes, lotados nas diferentes Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino e Administrativas da Universidade.

§ 1º Podem propor atividades culturais e artísticas segmentos colegiados, como entidades de representação estudantil, corpos artísticos ou outros agrupamentos institucionais.

§ 2º Servidores voluntários podem propor atividades culturais e artísticas, desde que atendam às normativas que disciplinam o serviço voluntário no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFU.

Art. 8º As atividades de cultura devem constar no Plano de Trabalho Docente e do técnico-administrativo como atividade de extensão, como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional.

Art. 9º Cabe a cada um dos *campi* da Universidade constituir Comissão de Cultura, conforme normativas orientadoras da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Art. 10. Fica estabelecido o Fórum de Cultura da UFU, composto pelos seguintes membros:

I - representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que presidirá o Fórum;

II - servidores das divisões da Diretoria de Cultura;

III - representante do Sistema de Museus;

IV - representantes das comissões de cultura dos *campi*;

V - representante discente, docente e técnico-administrativo indicados pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

VI - representantes dos órgãos de gestão da cultura das cidades

onde a UFU possui *campi*; e

VII - representante do Sistema de Bibliotecas da UFU, preferencialmente da área de conservação e restauração de acervos.

Art. 11. Caberá ao Fórum constituir regimento interno a ser apreciado pelo CONSEX.

Art. 12. O Fórum de Cultura da UFU é uma instância consultiva e propositiva para o avanço e a implementação desta Política de Cultura.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. As atividades culturais e artísticas devem ser cadastradas, antes de sua execução, tramitadas e deferidas somente no módulo específico do Sistema de Informação de Extensão (SIEX), disponibilizado pela PROEXC.

Parágrafo único. As atividades culturais e artísticas executadas em fundações de apoio universitário devem ser cadastradas conforme estabelece *caput* deste artigo.

Art. 14. As atividades culturais e artísticas estarão sujeitas a processos internos de aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, tendo em vista às normativas administrativas da Universidade.

Art. 15. A Universidade deve garantir a realização de estudos de diagnósticos sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento dos agentes e equipamentos culturais, corpos artísticos da Instituição, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica da sua Política de Cultura.

Art. 16. Cabe à PROEXC propor indicadores de avaliação crítica das atividades de cultura e arte, que se voltem para o aperfeiçoamento das características essenciais da cultura, conforme os princípios e diretrizes que regem esta Política.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 17. Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

I - dos recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Universidade;

II - de recursos financeiros oriundos de remuneração pelos

interessados na contratação das atividades culturais e artísticas; e

III - de recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo, entre outras fontes.

Art. 18. A gestão financeira das atividades culturais e artísticas oriundas de contratações deverá ser gerenciada por fundações de apoio, conforme legislação específica.

Art. 19. As atividades culturais e artísticas, financiadas pela Instituição, serão selecionadas por meio de edital divulgado para a comunidade universitária da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 21. A UFU deve garantir a revisão de sua Política de Cultura ao menos a cada oito anos, de modo a observar atualizações e alterações de contextos que podem interferir em sua implementação ou manutenção.